



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, realizou-se a **quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior de Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Emmanoel Pereira e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o Representante do Ministério Público, os Senhores Advogados e os servidores. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: DCG-1000134-92.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Suscitante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Suscitada: CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira de Andrade, Suscitada: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-RO - 6262-67.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Embargado (a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE DO ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARANÁ - SINCOOPAR SAÚDE E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Eugenio Lechechem, Advogado: Dr. Graziel Pedrozo de Abreu, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Elerson Galiotto, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHISA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brianezi Cazon, Embargado(a): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO OESTE, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, Embargado(a): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 882-40.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Embargado (a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 332-46.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF - SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON/DF, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, a) por unanimidade, determinar a reatuação do processo para que passe a constar como Recorrentes "Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVICOS/DF e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC", e como recorridos "Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínio de Shoppings Centers e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresa de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entre quadras do Distrito Federal - SEICON/DF e Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal - SINDICONDOMÍNIO", e b) por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho e Dora Maria da Costa, conhecer dos recursos ordinários, para negar-lhes provimento. Observação 1: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, à qual aderem os demais Ministros. Observação 2: Não votaram os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, pois os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Emmanoel Pereira haviam votado na condição de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: RO - 5759-78.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho e Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, à qual aderem os demais Ministros. Observação 2: Não votaram os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, e Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, pois os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Emmanoel Pereira haviam votado na condição de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal. Retirou-se da Sessão, devidamente autorizado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga às 14h29. **Processo: RO - 168-96.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto aos capítulos Falta de Interesse de Agir – Término da Vigência do Acordo Coletivo – Perda de Objeto e Cláusula 76 - Atestados Médicos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira e Dora Maria da Costa, negar provimento ao Apelo no tocante à Cláusula 10 – Salário Substituição. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, embora presente à sessão, não compôs o quorum e não votou, tendo em vista que participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vistor, que o antecedeu na cadeira. Observação 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Observação 4: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, com adesão dos demais Ministros. Retirou-se da Sessão, devidamente autorizado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira às 14h42. **Processo: RO - 183-54.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 20351-02.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido deduzido na ação anulatória, no que foi acompanhado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda votou no sentido de negar provimento ao recurso. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Observação 2: Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Correa da Veiga. **Processo: ReeNec e RO - 1001082-14.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, com divergência de fundamentação da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing quanto ao tema "Indenização - Dano moral coletivo": I - CONHECER da remessa necessária e do recurso ordinário da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE e, no mérito: 1) dar-lhes provimento parcial para: a) declarar a abusividade da greve, por descumprimento da decisão liminar; b) excluir a garantia da estabilidade conferida aos trabalhadores; c) fixar multa por descumprimento do comando judicial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); d) autorizar o desconto dos salários referentes aos dias de paralisação. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; 2) dar-lhes provimento para excluir a condenação da Fundação CASA ao pagamento de indenização por dano moral coletivo; 3) dar-lhes provimento para excluir a extensão do prazo de vigência das cláusulas sociais conferidas pelo TRT; 4) dar-lhes provimento parcial para: a) excluir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da sentença normativa o parágrafo único da Cláusula 9ª e a Cláusula 31ª; b) reduzir o valor do reajuste salarial previsto na CLÁUSULA 2ª ao patamar de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento); e c) aplicar o índice de 5,22% para as Cláusulas 8ª - VALE-REFEIÇÃO, 9ª - VALE-ALIMENTAÇÃO, 26ª - AUXÍLIO-FUNERAL e 29ª - AUXÍLIO-CRECHE. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II - CONHECER do recurso ordinário do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo o Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Correa da Veiga. **Processo: RO - 1000639-29.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por ausência de prestação jurisdicional; e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 1003228-28.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, AUXILIARES E SIMILARES E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Dr. Sérgio Garcia Galache, Recorrido(s): EDAG DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa "ad causam" do SEAAC e determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o feito como entender de direito, verificando a eventual nulidade do parágrafo único da cláusula terceira do ACT 2016/2017. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fernando Martini. Observação 3: Juntará declaração de voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, à qual adere o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 5902-33.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir o pagamento dos dias parados; e II - excluir a condenação relativa ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada trabalhador da recorrente a título de PLR, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Observação 2: Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Correa da Veiga. **Processo: DC - 10652-61.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio Alves Filho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Suscitado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Suscitado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT /CNTT/CUT, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS METROVIÁRIOS, Decisão: a) por unanimidade: I - extinguir o dissídio coletivo de natureza econômica ajuizada pela CBTU; II - admitir a reconvenção dos Sindicatos Obreiros, considerando-a como dissídio coletivo de natureza econômica; III - julgar improcedente o pleito referente à criação das CLÁUSULAS 1ª - PISO SALARIAL e 3ª - RECUPERAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS; b) por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao índice de reajuste salarial: I - julgar parcialmente procedente o pedido referente ao reajuste salarial, deferindo a CLÁUSULA 1ª da presente sentença normativa, com a seguinte redação: "CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL. A CBTU concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) reajuste linear de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), com efeitos a partir de 1º de maio de 2017". II - Por consequência lógica do deferimento do reajuste salarial no importe de 3,98%, estender o mesmo índice às cláusulas econômicas previstas no ACT 2016/2017 e constantes do acordo homologado por esta Corte, as quais passarão a ostentar as seguintes redações (atualização dos valores previstos no ACT 2016/2017): "Cláusula 4ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA-ASO-ESTAÇÃO: A CBTU pagará adicional, no valor de R\$197,99 (cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), aos empregados enquadrados no cargo Assistente Operacional - Operação de Estação que habitual permanente e preponderantemente sejam responsáveis pela conferência e guarda de bilhetes e numerário nas estações, excluindo os detentores de cargos/funções de confiança e função gratificada, conforme quantitativo a ser definido por Unidade Administrativa"; "Cláusula 5ª - ADICIONAL DE APONTADOR: A CBTU pagará um adicional no valor de R\$197,99 (cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna"; "Cláusula 7ª - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO/CARTÃO-REFEIÇÃO: A CBTU creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$913,80 (novecentos e treze reais e oitenta centavos), referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$30,46 (trinta reais e quarenta e seis centavos), e ainda, em igual período, a título de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cesta básica, creditará no cartão-alimentação o valor mensal de R\$254,17 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), na forma da norma interna. Os benefícios (cartão-refeição e/ou alimentação e cesta básica) são extensivos aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade. §1º- Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula e na forma da norma interna, a CBTU, no mês de dezembro, creditará no cartão-alimentação o valor de R\$913,80 (novecentos e treze reais e oitenta centavos), extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio doença e licença maternidade. §2º- O empregado afastado por motivo de doença fará jus à cesta básica integral durante todo o período de afastamento e o cartão refeição e/ou alimentação integral durante os seis meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes. §3º - Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente o crédito no cartão alimentação/refeição, não sendo descontados quaisquer valores"; "Cláusula 13 - AUXÍLIO-CRECHE: A CBTU reembolsará, até o valor R\$381,12 (trezentos e oitenta e um reais e doze centavos), as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho e Emprego"; "Cláusula 14 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$123,72 (cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados, até completarem 7 (sete) anos de idade"; "Cláusula 15 - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS: A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, de seus empregados, reconhecidos pela legislação previdenciária, no valor de R\$123,72 (cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou auxílio materno-infantil"; "Cláusula 22 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A CBTU manterá seguro de vida em grupo e auxílio funeral para seus empregados com o valor de R\$3.883,09 (três mil oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos) para auxílio funeral"; "Cláusula 23 - PLANO DE SAÚDE: A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica - AMO, estabelecendo reembolso correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com plano de saúde do grupo familiar vinculado ao empregado, respeitado o limite de R\$449,78 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§1º- Entende-se por grupo familiar, seu cônjuge/companheiro (a), filhos (as) até 21 anos e filhos estudantes até 24 anos. §2º- O valor mínimo de reembolso do plano de saúde do empregado será de R\$323,60 (trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos), ressalvados os casos em que o valor do plano seja inferior a este montante, hipótese em que o reembolso estará limitado ao valor do plano de saúde pago pelo empregado. §3º- O valor de reembolso previsto no Parágrafo 2º passará a ser aquele constante no "caput" desta cláusula para aqueles empregados que não possuem grupo familiar a eles vinculado". Custas pelas partes no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente suspendeu a Sessão às 14h51 e a reabriu às 16h11. Em seguida, Sua Excelência determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 809-57.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Camila Kapp, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001849-52.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPROMARK, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Recorrido(s): HOOTSUITE SERVIÇOS PARA MÍDIA SOCIAL LTDA., Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE CURTI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto à questão relativa à dispensa em massa de trabalhadores; b) dar provimento parcial ao recurso para reduzir a R\$10.000,00 (dez mil reais) o valor da causa, arbitrado pelo Regional; e c) dar provimento ao recurso para excluir da decisão a condenação imposta ao suscitante referente ao pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Silvano Silva de Lima, patrono do(s) Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Matheus Henrique Curti. **Processo: RO - 1000928-93.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO PDJ, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ludman, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SASP, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Brito, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, por inadequação da via processual eleita. Ressalvam-se as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciana Teske, advogada do Recorrente. **Processo: RO - 703-73.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE COLATINA, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE COLATINA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, ÁGUA BRANCA, PANCAS, BAIXO GUANDÚ, ITAGUAÇÚ, ITARANA E SÃO ROQUE DO CANAÃ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ana Luiza Borges de Castro. **Processo: DC - 14501-41.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogado: Dr. Anna Carolina Tavares Lima Baiao, Suscitado (a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Advogada: Dra. Cláudia Nastari Capanema, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Decisão: por unanimidade, jugar procedente o dissídio coletivo, para deferir o reajuste salarial de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) a incidir nos salários do mês de abril de 2017, com repercussão nas demais cláusulas econômicas. Observação 1: Impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Observação 2: Falou pela Suscitada o Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Anna Carolina Tavares Lima Baião, patrona do Suscitante. **Processo: RO - 1001610-14.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Márcio Asbahr Miglioli, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 485, IV, do CPC. Custas invertidas, pelo Sindicato Suscitante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Samuel da Silva Antunes. **Processo: RO - 367-10.2016.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIECESC, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO CARVÃO, DO CALCÁRIO E PEDREIRAS, AREIAS E BARREIRAS, DA PIRITA, DA FLUORITA E DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS DE CRICIÚMA E REGIÕES DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis, Recorrido(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO NO SUL DO PAÍS, PR, SC E RS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO DE LAURO MÜLLER, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CARVÃO E FLUORITA DE URUSSANGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO E DO BENEFICIAMENTO DO CARVÃO, DA FLUORITA, DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS, DE AREIAS E BARREIRAS, DA PIRITA E DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS DE SIDERÓPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISÓ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO DE FORQUILHINHA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, com vista regimental sucessiva ao Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Presente à sessão a Dra. Mariana Germiniani de Oliveira Antunes, patrona do(s) Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Exmo. Sr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 3: Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Correa da Veiga. **Processo: AgR-MS - 15402-77.2015.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FENADADOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, com acréscimo de fundamentação do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do agravo em mandado de segurança, para negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Averbado impedimento pelo Exmo. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 3: Juntará declaração de voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: DC-1000212-86.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogada: Dra. Anna Carolina Tavares Lima Baião, Advogada: Dra. Raquel de Carvalho Ribeiro, Suscitada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogada: Dra. Vanessa Costa Tolentino, Decisão: a) por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do dissídio coletivo por não exaurimento das tratativas negociais prévias; b) por maioria, vencido em parte o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao índice de reajuste salarial, deferir parcialmente, nos termos da fundamentação, as seguintes cláusulas: 4ª - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE, para conceder o percentual de 3,97% para o reajuste dos salários, ficando o caput da cláusula assim redigido: "A CODEVASF reajustará as tabelas salariais e funções gratificadas, de forma linear, a partir da data base de 1º/05/2017, pelo percentual de 3,97%"; e 10 – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR, para aplicar ao valor de R\$496,99, estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho de 2016/2017, a título de auxílio creche/pré-escolar, o percentual de 3,97%, de forma a que o caput da cláusula 10 do ACT 2017/2018 passe a apresentar a seguinte redação: "A CODEVASF manterá a concessão de Auxílio Creche/Pré-Escolar, mediante o reembolso mensal das despesas comprovadamente realizadas pelos empregados com assistência pré-escolar a seus dependentes previdenciários, no valor teto de R\$ 516,72 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), observadas as seguintes condições: (...)"; e c) por unanimidade, indeferir o pedido relativo à condenação da suscitada ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas, pelas partes, fixadas em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Presentes à Sessão a Dra. Anna Carolina Tavares Lima Baião, advogada do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Suscitante, e a Dra. Lívia Cristina Nascimento, advogada da Suscitada. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que, no dia 12 de junho, comemora-se o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e saudou as Excelentíssimas Senhoras Ministras Kátia Magalhães Arruda e Maria de Assis Calsing, que são membros do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, bem como todos os coordenadores e membros do Comitê Nacional e dos Comitês Regionais, destacando a campanha “Não leve na brincadeira: trabalho infantil é ilegal. Denuncie – Prudente Cem anos, Sem trabalho infantil”. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: DC- 1000325-40.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitante: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Suscitada: VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. Mario Marcassa Neto, Advogado: Dr. Emerson Antonio Goncalves Pereira, Terceira Interessada: UNIÃO (AGU), Decisão: I - por unanimidade, admitir o dissídio coletivo de natureza econômica; II – por maioria, vencido em parte o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao índice de reajuste salarial, a) julgar parcialmente procedente o pedido referente ao reajuste salarial, deferindo a CLÁUSULA 1ª da presente sentença normativa, com a seguinte redação: “CLÁUSULA 1ª - ATUALIZAÇÃO SALARIAL: A VALEC atualizará sua tabela dos salários com o índice de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) a partir de 1º de maio de 2017”; e b) declarar que o presente reajuste se aplica às seguintes cláusulas econômicas previstas no ACT 2016/2017 homologado por esta Corte e que dispõem expressamente sobre a atualização dos valores nelas previstos pela aplicação do índice ora definido por esta SDC: CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE; e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL. Custas pelas partes no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Falou pela Suscitada, Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A, o Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira. Observação 3: Presentes à Sessão o Dr. Márcio Cordero, advogado da Suscitante, Dra. Ester Regina Corrêa Leite Prado, Advogada da União, e Dr. Maurício Santo Matar, advogado da Suscitada. **Processo: DC- 1000336-69.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitantas: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT - FITF/CNTT/CUT e outros, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitada: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. Mario Marcassa Neto, Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Terceira Interessada: UNIÃO (AGU), Decisão: I – por unanimidade, admitir o dissídio coletivo de natureza econômica; II – por maioria, vencido em parte o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao índice de reajuste salarial, a) julgar parcialmente procedente o pedido referente ao reajuste salarial, deferindo a CLÁUSULA 1ª da presente sentença normativa, com a seguinte redação: “CLÁUSULA 1ª- ATUALIZAÇÃO SALARIAL: A VALEC atualizará sua tabela dos salários com o índice de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) a partir de 1º de maio de 2017”; e b) declarar que o presente reajuste se aplica às seguintes cláusulas econômicas previstas no ACT 2017/2018 homologado por esta Corte e que dispõem expressamente sobre a atualização dos valores nelas previstos pela aplicação do índice ora definido por esta SDC: CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE; e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL. Custas pelas partes no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Falou pela Suscitada o Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira. Observação 3: Presentes à sessão o Dr. Antônio Alves Filho, advogado das Suscitantas, e Dra. Ester Regina Corrêa Leite Prado, Advogada da União. **Processo: Ag-ES-1000060-04.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIRODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GV-BUS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: em prosseguimento, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no sentido dar provimento ao Agravo Interno para cassar o efeito suspensivo concedido, mantendo a data-base da categoria em 1º/11/17 e a eficácia da sentença normativa que definiu 3% de reajuste sobre as cláusulas econômicas. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vistor, votou no sentido de negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: Suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta, advogado do Agravado, e a Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, advogada do Agravante. **Processo: AACC-1000395-57.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Autor: SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO – SINESB-RJ, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Ré: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO – FENASERHTT, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Fica prejudicado o exame do Agravo Regimental. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Aloysio Correa da Veiga. **Processo: RO - 1000941-92.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: RO - 223-47.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA - FENAINFO, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Leonardo Lamachia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTOS DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPD-AP, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do feito e negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: RO - 1000987-81.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1001958-66.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Solange Garcia Gomes Soares, Advogado: Dr. Fernando Floriano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 20982-77.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSERCON, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrente e Recorrido: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, Advogada: Dra. Maria Beatriz dos Santos Selistre, Advogado: Dr. William Silveira de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Mari Torres, Recorrido(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU, Advogado: Dr. Fausto Leiria Loureiro, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Advogada: Dra. Loreni Domingos Dalabilia, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Luciana Junqueira Pezzi, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rosanie Rodrigues Rivero, Advogado: Dr. Márcio Alminhana Airoidi, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, Advogado: Dr. Diego Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ-V, Advogado: Dr. Sheila Mendes Podlasinski, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CORE/RS, Advogado: Dr. Cristian Linn Feoli, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 10ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO - CRECI, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL - CRDD/RS, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7ª REGIÃO - CREFONO7, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 4ª REGIÃO - CONRERP/4ª, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CRP/RS, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO, Recorrido(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul; conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON e, no mérito, 1) negar provimento ao recurso ordinário, em relação ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RA, ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA/RS, ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRC/RS e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, para, ante a ausência de comum acordo, manter a extinção do processo sem resolução do mérito por fundamento diverso; 2) dar provimento parcial ao recurso ordinário em relação aos demais Conselhos de Fiscalização Profissional Suscitados, que remanescem no processo, para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que, afastada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido quanto às cláusulas de natureza social, prossiga na análise do feito; 3) dar provimento ao recurso ordinário para fixar a data-base em 1º de maio.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Correa da Veiga. **Processo: RO - 231-87.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - STIAPA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, e da Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de I - Dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido de nulidade da Cláusula Décima Sétima - Horas de Deslocamento e II - Negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à declaração de validade da Cláusula Décima Oitava. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Correa da Veiga. por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de anulação da cláusula 18ª do ACT de 2016/2017. **Processo: RO - 280-02.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rita Moitta Pinho da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de entendimento do Ministro Relator. **Processo: RO - 330-57.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 429-61.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Recorrido(s): YPE MAGAZINE LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Karoliny Vitelli Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para anular a cláusula 37, parágrafos 3º, 4º e 5º, do Acordo Coletivo de Trabalho de 2016/2017. **Processo: RO - 687-71.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE, DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO E DAS OPERADORAS PORTUÁRIAS NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): BELNAVE RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 722-31.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Bianca Sena de Souza, Recorrido(s): HIPERMERCADO SENNA DISTRIBUIÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para anular as cláusulas 1ª, 4ª, § 1º, e 5ª (insertas nas "Disposições Gerais" - cláusula terceira, que regulamenta o labor aos domingos e feriados), do Acordo Coletivo de Trabalho de 2016/2017. **Processo: RO - 846-14.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS E DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ - FECOMÉRCIO/PA, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para restabelecer o § 2º da cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2016/2017. **Processo: RO - 5652-34.2015.5.15.0000 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA E DE CARGA E DESCARGA EM GERAL DE VOTUPORANGA E REGIÃO -SINTRAMEV, Advogada: Dra. Simone Pinho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Onório Norio Kobayashi, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Francisco José Severo Bueno, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, Advogada: Dra. Luciana de Toledo Gomes da Silva Mariano Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Expedito de Britto Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. **Processo: RO - 20929-62.2016.5.04.0000 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETERGS, Advogado: Dr. Darci Norte Rebelo, Advogado: Dr. Darci Norte Rebelo Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso ordinário quanto às cláusulas 6, 7, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 47, 49, 50, 52, 56, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72 e 77, por desfundamentadas; II - conhecer do apelo e rejeitar as preliminares alusivas à ausência de comum acordo e ausência de negociação prévia; III - conhecer do recurso ordinário quanto às cláusulas 1, 4, 42, 46, 61, 76, 78 e 79, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para, nos termos da Jurisprudência da Corte, ajustar os termos da Cláusula 79 da sentença normativa para que seja efetuado o desconto somente para empregados sindicalizados, 1/2 (meio) dia de salário anual, limitado a 1 (uma) vez ao ano, fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento para que as empresas remetam ao sindicato profissional a relação de empregados pertencentes à categoria. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Correa da Veiga.

Processo: RO - 167-14.2016.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Oliveira Costa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 204-73.2016.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Diego Góes Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE - SINDMED, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, indeferir o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extinguir o feito sem resolução de mérito, no que tange às cláusulas objeto do Apelo, nos termos do art. 485, VI, do CPC, resguardadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. **Processo: RO - 1001051-57.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto da Relatora, Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a abusividade da greve; afastar a estabilidade concedida na origem, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 10 da SDC, e, por fim, determinar a aplicação da multa por descumprimento da decisão judicial ao Suscitado, ora fixada no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da fundamentação. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 1002683-55.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Embargado (a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por ambas as Partes e, no mérito, negar-lhes provimento. ordinário. **Processo: RO - 125-44.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por ofensa aos Princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto à questão da deflagração da greve; e b) dar provimento ao recurso para excluir da decisão a condenação imposta ao Sindicato suscitante, relativa ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RO - 279-46.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDESPA, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogada: Dra. Bianca Sena de Souza, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará - SINTCVAPA apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo à decisão; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Sindicato das Empresas do Comércio de Supermercados e Auto Serviços do Estado do Pará - SINDESPA. **Processo: RO - 14673-10.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS, INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VALINHOS, NOVA ODESSA, PAULÍNEA, SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, por inadequação da via processual eleita. Ressalvam-se as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 1001131-89.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por inadequação da via processual eleita, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. **Processo: RO - 10281-46.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO, FRETAMENTO E TRANSPORTE SELETIVO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Patrícia Campos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RO - 220-72.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos honorários advocatícios, para afastar a condenação do Sindicato Suscitado ao pagamento da referida verba. **Processo: RO - 5546-72.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Edison Vander Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E OUTRO, Advogada: Dra. Jesuel Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Rubens Carmo Elias Filho, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gladilei Arnone, Recorrido(s): UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Recorrido(s): UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Recorrido(s): UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Recorrido(s): UNIMED DE ARAÇATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. João Carlos Sanches, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPAVET, Advogado: Dr. Eliseu Geraldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6733-18.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luciana Ramos de Freitas, Advogado: Dr. Rita de Cassia dos Santos, Recorrente(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO e, no mérito: a) dar-lhe parcial provimento para declarar que a data-base da categoria profissional para futuras negociações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

coletivas continua sendo 1º de maio e que a perda da data-base se deu apenas em relação ao presente dissídio coletivo (sentença normativa do período 2015/2016); e b) dar-lhe provimento para, com apoio na Cláusula Sétima do ACT 2014/2015, fixar os seguintes critérios de pagamento dos salários: "O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado. A empresa incorrerá na mesma multa se não efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias individuais e coletivas, nas datas previstas em Lei. Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior"; II - conhecer do recurso ordinário adesivo de ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21049-42.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogada: Dra. Roberta Souza da Rosa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Recorrente e



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGAS DE CAXIAS DO SUL - SIVECARGA, Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIVADAS DA UVA E DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO, Advogado: Dr. Durval Luz Balen, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS E DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Figueiredo Diniz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICER, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETERGS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIARGS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS - SINDAPEL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIOS, E COMPONENTES PARA CALÇADOS DE IGREJINHA - SICI, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA - SICOM-LV, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA - SINDUSCONSR, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FARROUPILHA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORDESTE GAÚCHO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES - SIMMME, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS - SIMEP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA - SIMMESR, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA - SIMMAMAE, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS - SINDIPPEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO - SNIC, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais em relação às Partes ora recorrentes. **Processo: RO - 177-24.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogada: Dra. Bianca Sena de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): DISTRITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 457-66.2016.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. Thiago Macêdo de Araújo, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a não abusividade do movimento paredista e determinar o pagamento dos salários relativos aos dias de paralisação. **Processo: ED-RO - 497-58.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Arruda, Embargante: CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Brito Campos, Advogado: Dr. Matheus Medeiros Maia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, PASSAGEIROS, CARGAS, FRETAMENTO, TURISMO E PESSOAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO - 10963-05.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Guedes Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Embargado(a): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. **Processo: RO - 11649-94.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL AIRES DA MATA MACHADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guida de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Teodoro, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Barreto Tolentino, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DR. JÚLIO SOARES, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ DIOGO DE ALMEIDA MAGALHÃES, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL IGNÁCIO DE ANDRADE MELO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PINHEIRO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de, acolhendo o pedido sucessivo, reduzir o índice de reajuste do vale



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

alimentação ao patamar de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), para, resguardadas as situações fáticas já estabelecidas (art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65), conferir a cláusula a seguinte redação: "CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO. O empregador garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº 6.321/76 e no Decreto nº 5, de 14/01/91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando em que seja total ou parcialmente subsidiado, não constitui item de remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais. Parágrafo único - o valor do benefício que já vem sendo fornecido pelas suscitadas deverá ser reajustado em 5,5%, a partir de 1º de fevereiro, mantido os mesmos critérios de pagamento". **Processo: RO - 20782-02.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. José Luís Fucks Batista, Advogada: Dra. Neusa Dolores Lemke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Eliseu Holz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da cabeça da Cláusula Vigésima Oitava - Contribuição Assistencial Profissional o trecho "A empresa do setor urbano assume a obrigação de não efetuar nenhum desconto na folha de pagamento dos empregados, porém deverá recolher ao Sindicato o valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais) pagos em duas parcelas, sendo o primeiro pagamento de R\$4.500,00 (Quatro Mil e quinhentos Reais) até o dia 10 de SETEMBRO de 2017 e a segunda parcela de R\$4.500,00 (quatro Mil e quinhentos Reais) até o dia 10 de NOVEMBRO de 2017.", e adaptar a redação da segunda parte do caput da regra ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de que a imposição da contribuição se restrinja apenas aos trabalhadores filiados ao sindicato profissional. **Processo: ED-RO - 21653-03.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Embargante: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS DE CANDIOTA, Advogado: Dr. Elis Regina Saraiva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Companhia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Riograndense de Mineração - CRM; e II - acolher os embargos de declaração do Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão apenas para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC. **Processo: ED-RO - 1000004-19.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Farani, Advogada: Dra. Daniele Azevedo de Souza, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Embargado(a): SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO, RECONDICIONAMENTO E/OU RETÍFICA DE MOTORES E SEUS AGREGADOS E PERIFÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMOTOR, Advogado: Dr. Vitorio Benvenuti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de efeito modificativo, nos termos do art. 897-A da CLT, para: a) Cláusula 39 - Reajuste Salarial - reduzir o reajuste salarial ao patamar de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a incidir, a partir de 1º/11/2014, sobre os salários praticados em 31/10/2014, e, excluir o benefício do ganho real, resguardadas as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; b) excluir a Cláusula 42 - SALÁRIO NORMATIVO, resguardadas as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. **Processo: RO - 1000286-86.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Firmino Boti, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de assistência judiciária gratuita, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento: I - para fixar as custas processuais em 2% (dois por cento) sobre o valor originalmente atribuído à causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - para excluir do acórdão do Tribunal Regional a decretação da indisponibilidade dos bens da Fundação Instituto de Ensino para Osasco - FIEO e dos seus instituidores/diretores. **Processo: RO - 1000867-04.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP,

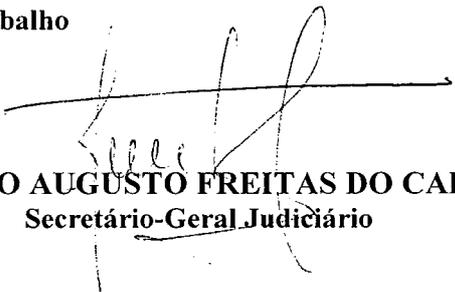


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1002505-09.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO - SINTECON, Advogado: Dr. Fernando Mario de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Advogado: Dr. IGOR RAMOS SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário